



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## PROJETO DE LEI Nº. 106/2025

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono o seguinte.

**Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a Política Municipal de Combate ao Racismo nas Competições e Eventos Esportivos, aplicável a todas as competições e eventos esportivos realizados no território municipal, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 10.053, de 05 de julho de 2023.

**Art. 2º** - A Política de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo combater o racismo em competições e eventos esportivos, promovendo espaços acolhedores e inclusivos para toda a comunidade esportiva.

**Art. 3º** - São ações da Política Municipal de Combate ao Racismo nas Competições e Eventos Esportivos:

**I** - Torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas no município de Rio das Ostras:

**a.** A divulgação e realização de campanhas educativas de combate ao racismo durante os períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos, utilizando meios de comunicação de grande alcance, como telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos e outdoors.

**b.** A divulgação ampla e permanente das políticas públicas voltadas ao atendimento das vítimas de racismo, promovendo orientações sobre seus direitos e os serviços disponíveis, de forma acessível à comunidade esportiva

**c.** A interrupção imediata da partida ou evento esportivo em caso de denúncia ou constatação de manifestação racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções civis, penais e desportivas aplicáveis.

**d.** O encerramento total do evento ou partida esportiva em caso de prática coletiva de atos racistas ou reincidência de conduta racista, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

**II** - Para a realização de competições e eventos esportivos no município de Rio das Ostras, torna-se obrigatório o cumprimento das seguintes ações:



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



**a.** A capacitação de funcionários e prestadores de serviços para identificar e combater práticas racistas.

**b.** A implementação de pontos de apoio durante os eventos esportivos, destinados ao acolhimento imediato das vítimas de racismo e denunciante, oferecendo suporte psicológico inicial e orientação jurídica, com a divulgação dos locais e funcionamento desses serviços dentro das competições.

**Art. 4º** - Em observância ao princípio da prioridade absoluta, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), deverão ser implementadas medidas específicas para os eventos esportivos destinados ao público infantojuvenil:

**I** - Realização de palestras educativas antes dos eventos, voltadas para crianças, adolescentes e seus responsáveis, com o objetivo de promover a conscientização sobre o racismo.

**II** - Criação de um canal de denúncia acessível e acolhedor voltado especialmente para crianças e adolescentes, com suporte psicológico e acompanhamento especializado.

**Art. 5º** - Fica instituído o “Protocolo Municipal de Combate ao Racismo nas Competições e Eventos Esportivos”, a ser seguido no âmbito do Município de Rio das Ostras, conforme os seguintes procedimentos:

**I** - Qualquer pessoa poderá informar a uma autoridade presente no local sobre condutas racistas das quais tenha conhecimento.

**II** - A autoridade deverá comunicar imediatamente a ocorrência aos organizadores do evento, à Guarda Municipal, ao Conselho Tutelar quando envolver menores de idade, e às demais autoridades competentes.

**III** - O organizador do evento solicitará a interrupção da partida ou evento ao árbitro ou mediador, conforme previsto na alínea "c" do inciso I do art. 3º desta Lei.

**IV** - A interrupção será mantida enquanto as manifestações racistas persistirem.

**V** - Em caso de reincidência ou atos praticados coletivamente, o encerramento do evento poderá ser realizado, conforme decisão do organizador ou delegado da partida.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua efetividade, promovendo a articulação com instituições desportivas, educacionais e sociais para a realização de campanhas permanentes contra o racismo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.

Claudio Miranda de Paula  
Vereador